



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Objeto: Contratação de Software em realidade virtual com reconhecimento de voz para auxiliar pessoas com autismo a desenvolver habilidades da vida diária, através da Licença de plataforma Therafy, em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

FLS. 204

PROC. 068/24

RUB. Gm

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

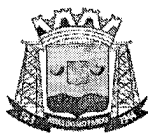
Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Nival



III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)

A normativa transcrita consolida o posicionamento jurisprudencial dos tribunais de contas de que os órgãos devem buscar, em seus processos de contratação, a formação de uma cesta de preços aceitáveis. No caso em questão, a contratação visa a aquisição de um software terapêutico e educacional especializado em realidade virtual para auxiliar no desenvolvimento de



habilidades da vida diária de pessoas com autismo e outras deficiências. Este software é único no mercado e possui um fornecedor exclusivo, o que inviabiliza a utilização dos parâmetros previstos no art. 5º da IN n. 65.

Conforme o §1º do art. 7º do regulamento, em sua parte final, o preço poderá ser justificado através de outro meio idôneo. Diante da exclusividade e inovação do software, a única contratação anterior deste produto foi realizada pelo município de Aparecida do Taboado no exercício de 2023, no valor de R\$ 7.500,00 mensais para 5 óculos de realidade virtual.

Para o município de Ribas do Rio Pardo (MS), há a necessidade de 10 óculos de realidade virtual, o que representa o dobro da quantidade contratada por Aparecida do Taboado. Portanto, é razoável esperar que o custo também seja proporcionalmente maior.

Além disso, considerando o reajuste de preços para o ano de 2024, foi utilizado como referência o valor disponibilizado no site oficial da empresa Therafy (link-<https://www.therafycare.com/pt-3/licenca>), que é considerado um meio idôneo para justificar o preço de mercado da contratação. A consulta ao site revela que o valor de comercialização do serviço é tabelado, proporcionando uma base transparente e confiável para a justificativa dos preços, de conformidade com o valor especificado na tabela de preços/2024 contida na página 4 do documento "Licença Therafy" anexado.

O valor proposto para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS) é de R\$ 216.000,00, distribuído em 12 parcelas mensais de R\$ 18.000,00. Este valor está dentro do mercado para o software em questão e justifica-se da seguinte forma:

- **Valor Mensal por Óculos em Aparecida do Taboado (2023)**: R\$ 7.500,00 para 5 óculos
- **Valor Mensal por Óculos (estimado)**: $R\$ 7.500,00 / 5 = R\$ 1.500,00$ por óculos
- **Valor Mensal para 10 Óculos (estimado)**: $R\$ 1.500,00 \times 10 = R\$ 15.000,00$

Nizal



Considerando o reajuste de preços e a atualização para o ano de 2024, o valor mensal proposto de R\$ 18.000,00 para 10 óculos está em conformidade com o aumento previsto e os valores de tabela fornecidos pela empresa Therafy.

Portanto, o valor de R\$ 216.000,00 em 12 parcelas mensais de R\$ 18.000,00 se encontra dentro do valor de mercado do software, além de corresponder ao montante que a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo poderá dispensar de seus cofres públicos. Esta justificativa se baseia em uma comparação direta com uma contratação anterior similar, na atualização de preços para o ano vigente e na transparência dos valores tabelados pela empresa fornecedora.

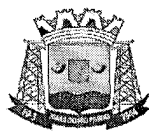
O valor tabelado disponível no site oficial da empresa Therafy é considerado um meio idôneo e confiável, garantindo que o preço proposto para a contratação está alinhado com o valor de mercado. Esta referência proporciona transparência e legitimidade ao processo, assegurando que os custos estão de acordo com as práticas comerciais vigentes e confirmando a adequação financeira da proposta apresentada para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa **EXPLORER TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **34.259.701/0001-61** através do seu representante legal **ANTONIO JOAO NAVARRO DE ALMEIDA**, RG nº **001570564 SSP MS** e CPF nº **00608697125** que possui exclusividade em relação a comercialização de Título Autism VR - Software em realidade virtual com reconhecimento de voz para auxiliar pessoas com autismo a desenvolver habilidades da vida diária, nos termos da **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** anexa, pelo processo de inexigibilidade de licitação, com base no I do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A FECOMÉRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, apresentou atestado de exclusividade à empresa EXPLORER TECNOLOGIA LTDA possui exclusividade na comercialização do Software em realidade virtual com reconhecimento de voz para auxiliar pessoas com autismo a desenvolver

Nizard



habilidades da vida diária, entendido como a melhor solução para às necessidades de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Não existem outros fornecedores no mercado que possam oferecer um software com as mesmas especificações e características técnicas, comprovando a inviabilidade de competição.

A utilização do Software "Therapy" oferece uma solução inovadora e eficaz para a Secretaria Municipal de Educação, contribuindo significativamente para a melhoria do desenvolvimento de habilidades das pessoas com autismo e outras deficiências.

A empresa demonstrou cumprir todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômica.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 08 de julho de 2024.


Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação